ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE LUIS CORREIA

EDITAL DE LICITAÇÃO

TOMADA DE PREÇOS Nº 003 / 2013

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE LUÍS CORREIA (PI),** torna público e leva ao conhecimento das empresas especializadas, devidamente cadastradas nesta Prefeitura até a data **14.05.2013,** que foi aberto processo licitatório referente à **TOMADA DE PREÇOS Nº. 003/2013**, destinado a contratação de empresa especializada para executar serviços de engenharia, que consiste na Ampliação da UBS – Povoado Brejinho, na cidade de Luís Correia (PI), no lapso temporal de 04 (quatro) meses, cujo critério de julgamento será o de **MENOR PREÇO POR LOTE** e que será processado e julgado pela Comissão Permanente de Licitações da **PREFEITURA MUNICIPAL DE LUÍS CORREIA (PI)** e regido pela Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores. A abertura do certame se dará na data de **17.05.2013, às 10h00h**, no endereço situado à **Praça Oswaldo Sales, s/n, centro, sala de licitação, PREFEITURA MUNICIPAL DE LUÍS CORREIA (PI)**.

As normas reguladoras do mencionado processo licitatório encontram-se afixadas no Quadro de Avisos da **PREFEITURA MUNICIPAL DE LUÍS CORREIA (PI)** e suas cópias estão à disposição de quaisquer empresas que deseje obtê-las, ao preço de R$ 50,00 (cinqüenta reais), perante a Comissão de Permanente Licitações da **PREFEITURA MUNICIPAL DE LUÍS CORREIA (PI)**.

Luís Correia (PI), 26 de abril de 2013.

Ernandes Barbosa Gomes
Presidente da Comissão Permanente de Licitações

ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE LUIS CORREIA

EDITAL DE LICITAÇÃO

TOMADA DE PREÇOS Nº 004 / 2013

A **SECRETARIA DE SAÚDE** da **PREFEITURA MUNICIPAL DE LUIS CORREIA (PI),** torna público e leva ao conhecimento das empresas especializadas, devidamente cadastradas nesta Prefeitura até a data **14.05.2013,** que foi aberto processo licitatório referente à **TOMADA DE PREÇOS Nº 004/2013**, destinado a contratação de empresa para o fornecimento de **Equipamento Odontológico**, para a Secretaria de Saúde, da Prefeitura Municipal de Luis Correia (PI), no lapso temporal de 12 (doze) meses, cujo critério de julgamento será o de **MENOR PREÇO GLOBAL** e que será processado e julgado pela Comissão Permanente de Licitações da **PREFEITURA MUNICIPAL DE LUIS CORREIA (PI)** e regido pela Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores. A abertura do certame se dará na data de **17.05.2013, às 12h:00min**, na sala de licitação situada no endereço, Praça Oswaldo Sales, s/n.

As normas reguladoras do mencionado processo licitatório encontram-se afixadas no Quadro de Avisos da **PREFEITURA MUNICIPAL DE LUIS CORREIA(PI)** e suas cópias estão á disposição de quaisquer empresa que deseje obtê-las, ao preço de R$ 50,00 (cinqüenta reais), perante a Comissão de Permanente Licitações da **PREFEITURA MUNICIPAL DE LUIS CORREIAS (PI)**.

Luis Correia (PI), 26 de abril de 2013.

Ernandes Barbosa Gomes
- Presidente da Comissão Permanente de Licitações -

PODER EXECUTIVO
GOVERNO MUNICIPAL DE LUÍS CORREIA
GABINETE DA PREFEITA

Lei nº 743, de 26 de Abril de 2013.

DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO DA LEI Nº 740/2013, E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A PREFEITA MUNICIPAL DE LUÍS CORREIA, ESTADO DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei.

Art. 1º - Fica o incluído o art. 2º e Paragrafo Único do Art. 9º da Lei nº 740/213, que passa a vigorar com a seguinte redação:

.....

Art. 2º- Os recursos utilizados deverão ser ressarcidos ao município pelos produtores na forma de devolução integral em dinheiro, no prazo de até 60(sessenta) meses, após o primeiro ciclo de produção, obedecendo a um cronograma de desembolso regulamentado por decreto do executivo.

.....

Art. 9º. (...).

Parágrafo Único - O comitê gestor municipal será constituído por: *a)* Um representante do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável; *b)* Um representante da Secretaria de Agricultura; *c)* Um representante da Secretaria de Pesca; *d)* Um representante da Colônia dos Pescadores; *e)* Um representante da Câmara de Vereadores;

Art. 2º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Luís Correia-PI, 26 de Abril de 2013.

ADRIANE MARIA MAGALHÃES PRADO
Prefeita Municipal

PODER EXECUTIVO
GOVERNO MUNICIPAL DE LUÍS CORREIA
GABINETE DA PREFEITA

Lei nº 744, de 26 de abril de 2013.

DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO DA LEI Nº 736/13, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A PREFEITA MUNICIPAL DE LUÍS CORREIA, ESTADO DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal APROVOU e eu, chefe do Executivo Municipal, SANCIONO a seguinte Lei:

Art. 1º. Ficam alterados o §2º do art. 39; art. 89, 90 e 91; §4º do Art. 98; art. 101 e 102; o §1º do art. 165, artigo 166 e §1º da Lei nº 736/2013 passam a vigorar com a seguinte redação:

.....

Art. 39. (....);

§ 2º. Ficam criados 10(dez) cargos de Assessor Especial da Secretaria de Governo.

.....

Art. 89. A Secretaria da Educação é o órgão central do Município encarregado do planejamento, coordenação, administração e execução da política educacional, mantendo com a cooperação técnica e financeira da União e do Estado, programas de educação da pré-escola e do ensino fundamental, a alimentação e o transporte escolar para os alunos da rede municipal de ensino.

Art. 90. Integram à Secretaria de Educação os seguintes integrantes, na qualidade de agentes públicos:

I – Secretário de Educação;

II – Coordenador Técnico;

III – Diretor de Departamentos da Secretaria de Educação;

IV – Assessor Especial da Secretaria de Educação;

V – Coordenadores Educacionais (Escola e Departamento);

VI – Diretores das escolas municipais;

VII – Supervisores Escolares (Sede e Zona Rural).

(Continua na próxima página)

PODER EXECUTIVO
GOVERNO MUNICIPAL DE LUÍS CORREIA
GABINETE DA PREFEITA

§ 1º. Compete aos Coordenadores Educacionais da Secretaria de Educação, chefiarem as respectivas Coordenadorias setoriais, em subordinação ao Secretario de Educação.

§ 2º. Compete aos Diretores das Escolas Municipais da Secretaria de Educação, chefiarem as respectivas Escolas Municipais em subordinação ao Secretário.

§ 3º. Ficam criados 10(dez) cargos de Assessor Especial da Secretaria de Educação.

§4º. Ficam criados 16(dezesseis) cargos de Coordenador.

§5º. Ficam criados 08(oito) cargos de Assessor Técnico de nível superior.

§6º. Ficam criados 06(seis) cargos de Assessor Técnico de nível médio.

§7º. Ficam criados 12(doze) cargos de Supervisão Escolar (Sede e Zona Rural).

Art. 91. Integram à estrutura básica da Secretaria da Educação, as seguintes unidades setoriais:

I – Departamento Pedagógico, com as seguintes atribuições:

a) Planejamento Escolar e Matriculas;

b) Educação Infantil;

c) Ensino Fundamental – I;

d) Ensino Fundamental – II;

e) Coordenação dos Programas;

f) Educação Inclusiva;

g) Ensino Religioso;

h) Educação de Jovens e Adultos;

II – Departamento de Apoio Administrativo, com as seguintes atribuições:

a) Administração e de Patrimônio;

b) Controle de pessoal;

c) Controle de Orçamentário;

III- Departamento de Informática e inclusão digital, com as seguintes atribuições:

a) Coordenador do departamento de informática e inclusão digital;

b) Assessor técnico de nível superior;

c) Assessor técnico de nível médio;

d) Assessor técnico de nível médio.

IV – Departamento de Alimentação Escolar, com as seguintes atribuições:

a) Coordenação do programa de alimentação escolar; (coordenador do PAE);

b) Supervisão do programa de alimentação (supervisor do PAE);

c) Acompanhamento Nutricional e de Qualidade; (Nutricionista);

d) Técnico de acompanhamento e zelo do PAE (nível médio).

V – Departamento de Transporte e apoio ao Estudante, com as seguintes atribuições:

a) Coordenador do departamento de transporte e apoio ao estudante;

b) Assessor técnico de nível médio.

VI– Departamento de Capacitação Pedagógica, com as seguintes atribuições:

a) Coordenador do Departamento de Língua Portuguesa;

b) Assessor técnico de nível superior;

c) assessor técnico de nível superior;

d) Coordenador do Departamento de Matemática;

e) Assessor técnico de nível superior;

f) Assessor técnico de nível superior;

g) Coordenador do Departamento de Didática;

h) Assessor técnico de nível superior;

i) Assessor técnico de nível superior;

VII – Departamento de Educação Básica, com as seguintes atribuições:

a) Coordenador do Departamento de Educação Infantil;

b) Coordenador do Departamento de Ensino Fundamental.

VIII - Departamento da Educação de Jovens e Adultos, com as seguintes atribuições.

a) Coordenador da Educação de Jovens e Adultos;

b) Supervisor da Educação de Jovens e Adultos.

IX – Departamento de Supervisão Escolar, com as seguintes atribuições:

X – Departamento de Projetos e Convênios, com as seguintes atribuições:

a) Coordenador do Departamento de Projetos e Convênios;

b) Assessor técnico de nível superior.

XI- Departamento de Almoxarifado, com as seguintes atribuições:

a) Coordenador do departamento de almoxarifado;

b) Assessor técnico de nível médio.

XII- Departamento de Registro e Certificação, com as seguintes atribuições:

a) Coordenador do Departamento de Registro e Certificação;

b) Assessor técnico de nível médio;

c) assessor técnico de nível médio.

XIII- Departamento de Conselhos Escolares, com as seguintes atribuições:

a) Coordenador do Departamento de Conselhos Escolares;

b) Supervisor do Departamento de Conselhos Escolares.

.....

Art. 98. (....);

§ 4º. Ficam criados 10(dez) cargos de Assessor Especial da Secretaria de Saúde.

.....

Art. 101. Integram à Secretaria de Desenvolvimento Social, os seguintes integrantes, na qualidade de agentes públicos:

I – Secretário de Desenvolvimento Social;

II – Coordenador Técnico;

III – Diretor de Departamentos da Secretaria de Desenvolvimento Social;

IV - Coordenador do CRAS;

V - Coordenador do CREAS;

VI - Coordenador da Gestão do SUAS.

VII - Coordenador do PBF – Zona Rural;

VIII - Coordenador do PBF – Zona Urbana;

VX - Coordenação Executiva dos Conselhos Municipais de Assistência Social;

X – Assessor Especial da Secretaria de Desenvolvimento Social;

§1º - Ficam criados 02(dois) Cargos de Coordenador do CRAS;

§2º - Fica criado 01(um) Cargo Coordenador do CREAS;

§3º - Fica criado 01(um) Cargo Coordenador da Gestão do SUAS;

§4º - Fica criado 01(um) Cargo de Coordenador do PBF – Zona Rural;

§5º - Fica criado 01(um) Cargo de Coordenador do PBF – Zona Urbana;

§6º - Fica criado 01(um) Cargo de Coordenação Executiva dos Conselhos Municipais de Assistência Social;

§7º - Ficam criados 10(dez) cargos de Assessor Especial da Secretaria de Desenvolvimento Social.

Art. 102. Integra à estrutura básica da Secretaria de Desenvolvimento Social:

I – Departamento de Proteção Social Básica, responsável pelas seguintes atribuições;

(Continua na próxima página)

PODER EXECUTIVO
GOVERNO MUNICIPAL DE LUÍS CORREIA
GABINETE DA PREFEITA

1 – CRAS:
a) Coordenador do CRAS;
b) Assistente Social;
c) Psicólogo;
d) Educador Social;
e) Auxiliar Administrativo;
f) Recepção/acolhimento;
g) Zeladora;
h) Merendeira;
2 - PROJOVEM ADOLESCENTE:
a) Orientadores Sociais;
b) Facilitador da FTG (Formação Técnica Geral para o Mundo do Trabalho);
c) Facilitadores de Oficinas de convívio por meio do esporte e lazer ou da arte e cultura.
3 - SERVIÇOS DE CONVIVÊNCIA FORTALECIMENTO DE VINCULOS (Criança de 3 a 6 anos):
a) Orientadores Sociais;
b) SCFV (Pessoa Idosa);
c) Orientadores Sociais;
d) Auxiliar Administrativo;
e) Zeladora;
f) Merendeira;

II – Departamento de Proteção Social Especial.

1 – CREAS:
a) Coordenador do CREAS;
b) Assistente social;
c) Psicólogo;
d) Advogado;
e) Educador Social;
f) Orientadores Sociais;
g) Recepção/Acolhimento;
h) Auxiliar administrativo;
i) Zeladora;
j) Merendeira.
2 – PETI:
a) Facilitadores de Oficinas de convívio por meio do esporte e lazer ou da arte e cultura:
b) Orientadores sociais

III – Departamento de Atenção às necessidades básicas e benefícios eventuais;

IV – Departamento de Gestão do Sistema Único de Assistência Social - SUAS;

a) Coordenador da Gestão do SUAS.

V – Departamento de Gestão do Programa Bolsa Famílias - PBF.

a) Coordenador do PBF – Zona Rural;
b) Coordenador do PBF – Zona Urbana;
c) Operador Master;
d) Digitadores;
e) Entrevistadores;
f) Auxiliar Administrativo;
g) Recepcionista/Acolhimento

VI - Coordenação Executiva dos Conselhos Municipais de Assistência Social.

.....

Art. 165. (....);

§ 1º. Os cargos de Agentes Públicos constante desta Lei, de livre nomeação e exoneração para as funções de Chefia, Direção e Assessoramento, denominam-se: Códigos - CDA-I; CDA-II, CDA-III; CDA-IV; CDA-V; CDA-VI e CDA-VII.

Art. 166. O Prefeito Municipal poderá conceder gratificação Especial aos Agentes Públicos constantes desta Lei, de livre nomeação e exoneração para as funções de Chefia, Direção e Assessoramento, e servidores efetivos, no exercício de funções ou atividades de confiança, que será concedido em ato administrativo motivando, com exceção dos secretários municipais, que receberam subsídios em parcela Única, conforme dispõe a Constituição Federal.

§ 1º. As Gratificações Especiais, concedidas aos Agentes Públicos constantes desta Lei, de livre nomeação e exoneração para as funções de Chefia, Direção e Assessoramento, denominam-se: Códigos - GE-I; GE-II; GE-III; GE-IV; GE-V; GE-VI e GE-VII.

.....

Art. 2º. A Lei nº 736/2013, passa a vigorar acrescida dos seguintes:

Art. 42-A. O Procurador Geral do Município, no exercício de suas atividades funcionais poderá:

I - Instaurar e instruir procedimento administrativo para concentração de informações, documentos e provas necessárias para a propositura das medidas judiciais e administrativas de sua competência, e para instruí-los poderá:

a) Expedir as notificações necessárias e úteis ao atendimento dos despachos e decisões, ressalvadas as prerrogativas previstas em lei;

b) Requisitar, sempre que necessário auxílio e colaboração das autoridades públicas para o exercício de suas atribuições;

c) Requisitar, das autoridades competentes, certidões, informações, exames periciais e diligências necessárias ao desempenho de suas funções;

d) Requisitar informações e documentos a entidades privadas;

II - Recomendar ao Prefeito a arguição de inconstitucionalidade de lei ou de norma de efeito legiferante;

III - Recomendar ao Prefeito, Secretários Municipais e demais dirigentes de órgãos e servidores públicos da administração direta e indireta do município, tendente a observância das normas legais, objetivando evitar lesão ao erário público, o respeito à probidade administrativa e aos princípios constitucionais;

IV - Avocar, sempre que entender necessário ou que assim o exigir o interesse público, o exame de qualquer ato administrativo ou processo administrativo, envolvendo os órgãos das Administrações Direta e Indireta, assumindo a defesa do Município de Luís Correia se entender conveniente e oportuno;

V - Propor ao Prefeito, aos Secretários Municipais e aos titulares de entidades da Administração Direta e Indireta providências de natureza jurídico-administrativa reclamadas pelo interesse público, inclusive a declaração de nulidade ou a revogação de quaisquer atos administrativos, quando conflitantes com a legislação em vigor ou com a orientação normativa estabelecida;

VI - Instaurar e presidir sindicâncias e processos administrativos disciplinares, propondo as medidas cautelares pertinentes e sugerindo em relatório circunstanciado as providências necessárias ao prefeito, este competente para julgamento e tomada de todas as demais decisões cabíveis, sem prejuízo e independente da atuação de comissão processante, prevista no Estatuto dos Servidores Públicos Municipais.

VII – Propor e Firmar Termo de Ajustamento de Conduta, objetivando resolver problemas que estejam causando ou a compensar danos e prejuízos já causados ao erário público do município, nos termos do §6º do art. 5º da Lei nº 7.347, de 24 de julho de 1985.

VIII – Avocar ou instaurar processo administrativo fiscal e praticar os atos necessários para o julgamento, lançamento e constituição do crédito tributário dos tributos de competência do município, evitando a sonegação fiscal;

IV – Emitir nota técnica com orientações jurídicas necessárias e tendentes a prevenir atos que atentem contras os princípios da administração pública, a probidade administração, causem prejuízos ao erário público e descumprimento de leis e atos normativos de observância obrigatória no âmbito do município.

Paragrafo Único - As notificações e requisições previstas neste artigo deverão ser prestadas no prazo de 05(cinco) dias, sem prejuízo de sua prorrogação, a pedido do interessado, que poderá ser concedido prazo adicional, ressalvadas os prazos previstas em lei especifica;

.....

Art. 99 – A. A Superintendência Municipal de Assistência a Saúde, é o órgão responsável pelo gerenciamento das unidades hospitalares do Município, vinculado e de atuação por delegação da Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 99 – B. A Superintendência Municipal de Assistência a Saúde, será mantido com recursos do sistema único de saúde repassado ao município e distribuídos conforme dotação orçamentaria especifica pela Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 99 – C. Fica criado o cargo de Superintendente Municipal de Assistência a Saúde, de livre nomeação e exoneração pele Prefeito Municipal.

Art. 99 – D. A Superintendência Municipal de Assistência a Saúde será regulamentada por decreto de competência do Prefeito Municipal.

Art. 99 – E. Fica autorizado o Prefeito Municipal, por meio de decreto, promover os atos necessários de delegação de

(Continua na próxima página)

PODER EXECUTIVO
GOVERNO MUNICIPAL DE LUÍS CORREIA
GABINETE DA PREFEITA

competência, movimentação de pessoal, destinação de recursos, inclusive abertura de crédito adicional suplementar ao orçamento do município, para a implantação e funcionamento da Superintendência Municipal de Assistência a Saúde.

.....

Art. 3º. Fica alterado o nome da Secretaria da Educação e Cultura, e passa a ser chamar "Secretaria Municipal de Educação", alterando todos os dispositivos da Lei nº 736/13, onde conste Secretaria da Educação e Cultura,

.....

Art. 4º. Fica incluído no Anexo Único da Lei nº 736/13, quadro demonstrativo – I Código CDA – IV, Cargo de Assessor técnico de nível superior, Valor de R$ 1.800,00(mil e oitocentos reais); Código CDE – VII, Carga de Cargo de Assessor técnico de nível médio, Valor de R$ 700,00(setecentos reais), incluído o Código CDA – VII, incluindo os Cargos **"Coordenador do CRAS; Coordenador do CREAS; Coordenador da Gestão do SUAS; Coordenador do PBF – Zona Rural; Coordenador do PBF – Zona Urbana"**, Vencimentos no Valor R$ 1.400,00.

.....

Art. 5º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas a disposições em contrario.

Gabinete da Prefeita Municipal de Luís Correia, Estado do Piauí.

Luís Correia/PI, 26 de abril de 2013.

ADRIANE MARIA MAGALHÃES PRADO
PREFEITA MUNICIPAL

PODER EXECUTIVO
GOVERNO MUNICIPAL DE LUÍS CORREIA
GABINETE DA PREFEITA

Lei nº 745, de 26 de Abril de 2013.

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DA FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE CULTURA DE LUÍS CORREIA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A PREFEITA MUNICIPAL DE LUÍS CORREIA, ESTADO DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu, chefe do Executivo Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituída, com personalidade jurídica de direito público e autonomia administrativa, financeira e disciplinar, a Fundação Municipal de Cultura de Luís Correia - FMC.

Art. 2º - A Fundação de Cultura tem por objetivos:

I - Incentivar, difundir e promover a prática e o desenvolvimento da atividade cultural e artística no Município;

II - conservar, administrar e zelar pelo patrimônio cultural, histórico e artístico do Município de Luís Correia;

III - manter e administrar os seguintes órgãos:

a) Banda de Música;

b) Biblioteca;

c) Outros órgãos que vierem a ser criados.

IV - promover e patrocinar pesquisas;

V - receber e conceder bolsas de estudos;

VI - instituir e administrar, juntamente com o Conselho Municipal do Patrimônio Cultural de Luís Correia, o tombamento arquitetônico, artístico, histórico e paisagístico no Município.

Art. 3º - A Fundação Municipal de Cultura realizará seus objetivos através da criação e manutenção de bibliotecas, galerias de arte e museus, escolas de arte e unidades culturais de todos os tipos, ligados a esses objetivos, bem como através da realização de cursos, palestras, shows, comunicação social, eventos culturais, exposições, estudos, pesquisas e publicações.

Art. 4º - A Fundação Municipal de Cultura tem sua sede e foro no Município de Luís Correia.

Parágrafo Único - Em caso de extinção da Fundação Municipal de Cultura, todos os bens direitos e ações reverterão ao patrimônio do Município de Luís Correia, salvo os que resultarem de convênios que obrigue a transferências à outra entidade.

Art. 5º - A Fundação Municipal de Cultura terá duração indeterminada, ficando sua extinção, em caso de ser impossível sua continuidade ou inconveniente sua manutenção, subordinada à proposição do Prefeito Municipal e aprovação da Câmara Municipal.

Art. 6º - O Estatuto da Fundação Municipal de Cultura será inscrito no Registro de Títulos e Documentos, em conformidade com a Lei Civil, e aprovado através de Decreto do Chefe do Poder Executivo Municipal.

Art. 7º - A Fundação Municipal de Cultura compor-se-á de:

I - Conselho Deliberativo;

II - Superintendência.

Art. 8º - O Conselho Deliberativo será formado por 07 (sete) membros, com mandato de 02 (dois) anos, podendo ser reconduzidos, e nomeados por Decreto do Chefe do Poder Executivo Municipal, com a seguinte composição:

I - Superintendente da Fundação Municipal de Cultura;

II - Representante da Secretaria Municipal de Educação;

III - Representante da Secretaria Municipal de Turismo;

IV - Representante da Procuradoria Geral do Município;

V - Representante da Secretaria de Finanças;

VI - Representante da Secretaria de Administração;

VII - Representante da Câmara Municipal, indicado pelo Presidente.

Art. 9º - Compete ao Conselho Deliberativo:

I - examinar e aprovar:

a) o plano de trabalho da Fundação;

b) o orçamento e o plano de aplicação dos recursos;

c) o plano de contas;

d) o Regimento Interno da Fundação.

II - propor o quadro de pessoal e o plano de classificação de cargos, bem como as respectivas alterações, submetendo-as à aprovação do Chefe do Poder Executivo Municipal;

III - estabelecer, em conjunto com o Conselho Municipal de Cultura, a política cultural do Município;

IV - encaminhar ao Chefe do Poder Executivo Municipal o relatório anual de atividades, a prestação de contas e o balanço geral elaborado pela Superintendência, acompanhado de parecer subscrito pelos membros do Conselho;

V - propor reformas estatutárias que se fizerem necessárias;

VI - deliberar sobre a guarda, a aplicação e a movimentação dos bens da Fundação;

VII - aprovar convênios, contratos ou acordos de que participe a Fundação;

VIII - analisar outras matérias de interesse da Fundação, quando submetidas à sua apreciação.

Parágrafo Único - O exercício do mandato de membro do Conselho Deliberativo será gratuito e considerado de relevância comunitária.

Art. 10 - Ficam criados dentro da Fundação Municipal de Cultura os seguintes cargos dentro do quadro de pessoal, regido pelo Regime Jurídico Administrativo do Município de Luís Correia:

a) 01 - Superintendente;

b) 01 - Assessor jurídico;

c) 01 - Diretor técnico;

d) 01 - Assessor de Comunicação Social;

e) 06 - Assessores Culturais;

f) 01 – Assessor Contábil;

g) 02 - Assistentes Administrativos.

§1º - Os cargos de Superintendente, Diretor Técnico e Assessor Jurídico, Assessor de Comunicação Social, Assessores Culturais, Assessor Contábil, Assistentes Administrativos, são de provimento em comissão, de livre nomeação e exoneração do Chefe do Poder Executivo Municipal, conforme o estabelecido no Anexo I da presente Lei.

§2º - O cargo de Superintendente da Fundação Municipal de Cultura é considerado agente político com *status* de secretário executivo.

§3º - Fica a Fundação Municipal de Cultura autorizada a realizar as contratações temporárias de pessoal necessária, de excepcional interesse público, condicionado ao levantamento de necessidades, para posterior criação dos cargos por meio de Lei de Iniciativa do Chefe do Executivo.

Art. 11 - Compete ao Superintendente da Fundação Municipal de Cultura:

(Continua na próxima página)